

CONTRATO N.º 5018/2025**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME, PARA UNIDADES DA CAIXA NOS ESTADOS DO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE, PARAÍBA E PERNAMBUCO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT em Brasília, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo Coordenador de Centralizadora **Oseias Dias Duarte**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade 3.170.838 /SPTC/GO, inscrito no CPF(MF): 692.472.421-34, conforme poderes estabelecidos no substabelecimento de procuração lavrada em 16/03/2018, às folhas 193/194 do livro 00111 S, sob o protocolo nº 0082381 no 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas, da comarca de Goiânia/GO, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.616.290/0001-41, com sede na Av. Ermano Marchetti, nº 1435, 7º andar, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05.038-001, neste ato representada pelos procuradores, Régis Augusto Noronha Junior, portador(a) da carteira de identidade RG nº 13.441.569-3, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 086.840.088-20 e Marcelo Araújo Rivas, portador(a) do RG nº 08561515-1- IFP-DETRAN/RJ, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 994.030.487-00, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Comitê de Compras e Contratações das Centralizadoras Nacionais de Contratação e Gestão Formal de Contratos da CAIXA, conforme Resolução nº 16632/2024, de 11/11/2024, constante do Processo Administrativo nº 5688.01.1744.0/2024 com base no artigo 29, XV, da Lei 13.303/16, têm justo e contratada prestação do serviço objeto deste instrumento, vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de Sistemas de Alarme, prevendo instalação, remanejamento, desativação, desinstalação, e manutenção corretiva de equipamentos e acessórios, para

Unidades da CAIXA nos estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, pelo período de 49 dias.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I e proposta apresentada, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

- V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

- XV Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA.
- XX Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- XXI Obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

- XXIII Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
- XXV Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;
- XXVII Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- XXIX Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- XXX Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXI Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXII Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença

religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

- XXXIII Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- XXXIV Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXXV Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- XXXVI Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.
- XXXVII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.
- XXXVIII Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar através do endereço cisepre01@caixa.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.
- XXXIX Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA, inclusive transferência da posição contratual para terceiros, quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA ou eventual instituição de transição ou para um adquirente definitivo, garantindo a continuidade da prestação do serviço até o final do contrato.
- XL Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de

atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

- XL I Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- XLII Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta.
- XLIII Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.
- IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro – No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA: DA REPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
- III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):

- a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
- c) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
- d) Gestão adequada de resíduos.
- IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.
- a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.
- V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.
- a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.
- VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
- VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- VIII Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.
- IX a XI Excluídas por solicitação do gestor
- XII Observar, no que couber, a Lei N° 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

XIII a XIX Excluídas por solicitação do gestor

XX A CONTRATADA se obriga a zelar pelo patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial do país devendo, quando houver a implantação de empreendimentos e/ou atividades que impactem, direta ou indiretamente, nos bens culturais acautelados e protegidos por lei, realizar o procedimento de licenciamento ambiental junto ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e demais órgãos competentes sobre a matéria.

XXI a XXV Excluídas por solicitação do gestor

XXVI Implementar a logística reversa na aquisição de pilhas e baterias, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº. 12.305/10.

XXVII Excluída por solicitação do gestor

XXVIII Implementar a logística reversa na aquisição de produtos eletrônicos, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº. 12.305/10.

XXIX e XXX Excluída por solicitação do gestor

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ 160.855,48** (cento e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), pelo período de vigência do contrato.

ESTADO	UNIDADES	DATA DE PREVISÃO DE ENCERRAMENTO	DIAS DE PREVISÃO DE ENCERRAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
CEARÁ	34	01/07/2025	45	R\$ 29.795,00	R\$ 44.692,50
MARANHÃO	15	25/06/2025	39	R\$ 13.112,07	R\$ 17.045,69
PARAÍBA	24	30/06/2025	44	R\$ 26.006,28	R\$ 38.142,54
PERNAMBUCO	36	05/07/2025	49	R\$ 33.193,59	R\$ 54.216,20
PIAUI	6	30/05/2025	14	R\$ 5.235,20	R\$ 2.443,09
RIO GRANDE DO NORTE	9	03/06/2025	17	R\$ 7.615,52	R\$ 4.315,46
TOTAL	124				R\$ 160.855,48

Parágrafo primeiro – Devido à supressão progressiva dos equipamentos/ Unidades, durante a vigência contratual, o pagamento será realizado proporcionalmente a quantidade de dias em que os serviços de locação forem efetivamente prestados

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

I Quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo e apresentar juntamente:

- I A identificação completa da CAIXA, para o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- II Descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA,

comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto – Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto – Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal, e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VAT = VIN \times (1+IGP-M1) \times (1+IGPM-2) \times \dots (1+IGPM-n)$, onde:

VAT: Valor atualizado

VIN: Valor inicial

IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da apuração

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 49 (quarenta e nove) dias, a contar de 17/05/2025, finalizando em 05/07/2025, não podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

- a) A CAIXA, em razão da alteração do seu parque tecnológico, poderá suspender em definitivo a prestação dos serviços das Unidades durante a vigência do presente contrato.
- b) O serviço será suspenso gradativamente, na medida que determinada Unidade for contemplada com as novas instalações por outra empresa, bem como o pagamento será proporcional aos equipamentos efetivamente locados com a Segurpro através da presente contratação.
- c) A Área de Segurança da CAIXA encaminhará à CONTRATADA relação das Unidades que terão o serviço suprimido e data para a efetiva supressão.
- d) Após a data estipulada pela CAIXA para a supressão do serviço, nenhum valor será pago à CONTRATADA.
- e) O descontinuação dos serviços poderá ocorrer a qualquer tempo até o final da vigência contratual.
- f) Fica assegurada à CAIXA a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, ao seu exclusivo critério, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VAT = VIN \times (1+IGP-M1) \times (1+IGPM-2) \times \dots (1+IGPM-n)$, onde:

VAT: Valor atualizado

VIN: Valor inicial

IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da apuração

Parágrafo Quarto – Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL – NÃO SE APLICA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Multa;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 1% do faturamento mensal;
- II Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 1% sobre o valor global do contrato;
- III Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, limitado sobre o valor global do contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não mantiver a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sexto – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado;
- III Por determinação judicial;
- IV De forma antecipada pela CAIXA, mediante comunicação escrita à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no pre comprometimento SAP 8000039921 e item de acompanhamento orçamentário 5704-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO – NÃO SE APLICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

- I É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

- III Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da área da CAIXA responsável pela operação pretendida;
- V Nos casos de utilização deste contrato como garantia para concessão de crédito ou formalização de negócio para a CONTRATADA junto à CAIXA, a autorização caberá à área negocial responsável pelas tratativas;
- VI Na cessão de créditos para outras instituições financeiras, que não a CAIXA, a autorização caberá à área gestora do contrato;
- VII O pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como multas e ressarcimentos por prejuízos sofridos pela CAIXA terão preferência sobre a cessão dos créditos;
- VIII A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- IX O caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.
- X É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ARBITRAGEM

A CAIXA e a CONTRATADA poderão utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis inerentes a este contrato, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

Brasília/DF.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Oseias Dias Duarte
CPF(MF): 692.472.421-34
Coordenador de Centralizadora
CN Contratações

**SEGURPRO TECNOLOGIA EM
SISTEMAS DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA.**

Nome: Régis Augusto Noronha Junior
CPF(MF): 086.840.088-20
Procurador

**SEGURPRO TECNOLOGIA EM
SISTEMAS DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA.**

Marcelo Araújo Rivas
CPF(MF): 994.030.487-00
Procurador

ANEXO DO CONTRATO Nº 5018/2025**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

ANEXO DO CONTRATO Nº 5018/2025**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e

de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo

para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO DO CONTRATO Nº 5018/2025**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.616.290/0001-41, por meio do seu representante devidamente constituídos procuradores, Régis Augusto Noronha Junior, inscrito no CPF(MF): 086.840.088-20 e Marcelo Araújo Rivas, inscrito no CPF(MF): 994.030.487-00, procurador, DECLARAM, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

ANEXO DO CONTRATO Nº 5018/2025**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO –
Exclusivo para Prestador de Serviço**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba "Downloads", item "Governança Corporativa", no link "Política de Segurança e Informação", ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO DO CONTRATO Nº 5018/2025**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL,
AMBIENTAL E CLIMÁTICA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇO**

Nome Fantasia SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.	CNPJ: 07.616.290/0001-41
--	--------------------------

Endereço: Av. Ermano Marchetti, nº 1435, 7º andar, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05.038-001	Telefone: (11) 3809-1270
--	--------------------------

Nome do Representante Legal Régis Augusto Noronha Junior Marcelo Araújo Rivas	CPF: 086.840.088-20 CPF: 994.030.487-00
---	--

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

ANEXO DO CONTRATO Nº 5018/2025**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome Fantasia SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.	CNPJ: 07.616.290/0001-41
--	--------------------------

Endereço: Av. Ermano Marchetti, nº 1435, 7º andar, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05.038-001	Telefone: (11) 3809-1270
--	--------------------------

Nome do Representante Legal Régis Augusto Noronha Junior Marcelo Araújo Rivas	CPF: 086.840.088-20 CPF: 994.030.487-00
---	--

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu, Marcelo Araújo Rivas, CPF nº 994.030.487-00 e Régis Augusto Noronha Junior, CPF nº 086.840.088-20, representantes da empresa **SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 07.616.290/0001-41, nos cargos de procuradores, declaramos que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade> e www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone “Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”).

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de sistema de alarme monitorado, incluindo remanejamento, desativação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos, acessórios, sistemas e softwares, nas Unidades da CAIXA no estado do CEARÁ, MARANHÃO, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ e RIO GRANDE DO NORTE, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus Anexos.
------------------	--

1.1 COMPOSIÇÃO BÁSICA DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

- Monitoramento Remoto – Servidores
- Monitoramento Remoto - Estação de trabalho para monitoramento
- Monitoramento Remoto - Licença de uso de software para monitoramento remoto
- Monitoramento Remoto - SWITCH
- Monitoramento Remoto - Rack 19" 44 U COM 2 VENTILAÇÃO (COOLER)
- Monitoramento - Receptora IP
- Monitoramento - Receptora GPRS
- Monitoramento Remoto - Gerenciamento de Gravação de Voz
- Central de Transmissão
- Módulo IP
- Módulo GPRS
- Pres. DT-AM
- Fumaça (SF)
- Sísmico (SS)
- Magnético (SM)
- Quebra de Vidro (SQV)
- Acionador Remoto
- Acionador Fixo
- Sirene (SI)
- Teclado de alarme

1.2 QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

SISTEMA DE ALARME		QUANTIDADE DE DISPOSITIVOS						
EQUIPAMENTOS		CE	MA	PB	PE	PI	RN	TOTAL
Central de Transmissão		34	15	30	36	6	9	130
Módulo IP		34	15	30	36	6	9	130
Módulo GPRS		34	15	30	36	6	9	130
Sensor de Pres. DT AM (Infravermelho e Microondas), com fio		531	245	477	649	94	135	2131
Sensor de Press. Externo								0
Fumaça (SF) com FIO		135	54	109	135	24	31	488
Sensor de Detecção de Vibração(SS) – Sistema Eletrônico com Fio		96	41	125	137	17	31	447
Acionador Remoto - sem fio		68	29	50	71	12	17	247

Acionador Fixo - com fio	68	29	49	69	10	15	240
Sirene para Ambientes Internos e Externos	66	30	45	67	12	15	235
Sensor de Detecção Magnético (SM)	189	83	157	190	25	40	684
Quebra de Vidro (SQV)	103	30	64	81	17	22	317
Teclado de Alarme (TA)	68	30	50	70	12	16	246
TOTAL							5425

1.3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.3.1 Entende-se por **sistema de alarme monitorado** a solução tecnológica integrada pela comunhão de equipamentos físicos e lógicos, incluindo-se softwares e acessórios, que juntos sejam capazes de: identificar e reportar eventos definidos segundo regras descritas neste Termo de Referência, que indiquem violação aos parâmetros de segurança instituídos para os ambientes sobre os quais estejam instalados os sistemas.

1.3.2 Integram o *sistema de alarme monitorado* a **Central de Monitoramento informatizada**, instalada em ambiente da CAIXA a ser informado, que irá monitorar 24 horas as Centrais de Transmissão e periféricos, instaladas nas Unidades da CAIXA, conforme detalhado neste Termo de Referência, e a **Central de Monitoramento de Contingência**, que também será instalada em ambiente CAIXA a ser informado, e neste caso, podendo ser instalada em qualquer unidade da Federação devendo receber equipamentos com as mesmas características dos equipamentos instalados na central de monitoramento principal, de forma que, havendo por qualquer motivo, interrupção quanto ao monitoramento pela central principal, tenha a central de contingência, plena capacidade para desempenhar de forma integral, contínua e ininterrupta, o monitoramento das Unidades do âmbito da central principal.

1.3.3 Integram o objeto da contratação:

1.3.3.1 **Locação de equipamentos, acessórios e software** – atividade que prevê, durante o prazo de vigência contratual, a disponibilidade de todos os equipamentos, peças, acessórios e softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema de alarme monitorado nas condições e funcionalidades descritas no presente Termo de Referência e a manutenção de funcionamento integral, contínuo e ininterrupto em favor da CAIXA na área de abrangência segundo definido no objeto, de todo conjunto integrante do sistema de alarme monitorado instalado em decorrência do contrato firmado.

1.3.3.1.1 A locação compreenderá ainda a reposição de equipamentos, peças e acessórios; reinstalação/atualização de softwares; remanejamentos de equipamentos, peças, periféricos individualizados ou em conjunto; manutenção corretiva segundo critérios e parâmetros descritos neste termo de referência, contrato e/ou Edital de licitação; desinstalações, recolhimento e desativações parciais ou totais de sistemas, acessórios e peças, em quaisquer situações, sem qualquer custo adicional à CAIXA que não aquele já integrado ao preço ofertado à locação.

1.3.4 O Sistema de Alarme Monitorado deverá, ainda, ser composto de todo o conglomerado lógico e físico fornecido, instalado, configurado e mantido pela CONTRATADA de modo a viabilizar pleno exercício das atividades de monitoramento remoto nas condições estabelecidas neste Edital que serão desempenhadas no âmbito das Centrais de Monitoramento *principal/contingência*.

1.3.4.1 O monitoramento remoto do sistema de alarme ocorre através da comunicação entre o conjunto de periféricos, peças, acessórios e softwares instalados nas Unidades CAIXA situadas na área de abrangência do Contrato, implantadas ou que venham a ser implantadas no prazo de vigência, e a Central de Monitoramento Principal e de contingência, com replicação/espelhamento de eventos ocorrendo simultaneamente para ambas as centrais.

1.3.4.2 Quando houver impossibilidade de monitoramento remoto pela Central de Monitoramento Principal e conseqüente ativação da Central de Monitoramento de

- Contingência, esta última deve ser capaz de assumir o monitoramento integral de todas as Unidades integradas à Central de Monitoramento Principal, sem que para tanto, haja necessidade de se efetuar qualquer configuração ou ajuste físico ou lógico em qualquer equipamento, componente ou software.
- 1.3.4.3 O monitoramento remoto do sistema de alarme deve espelhar todas as funcionalidades observadas para a Central de Monitoramento Principal na Central de Monitoramento de Contingência não devendo ser observadas quaisquer divergências de recurso técnico ou operacional, permitindo que sejam mantidas condições de operação, acesso, ajustes, e quaisquer outras pactuadas a partir de qualquer das centrais: *principal/contingência* de forma a permitir funcionamento contínuo e ininterrupto de todo o sistema.
- 1.3.4.3.1 A atividade de monitoramento remoto dos sistemas de alarme ocorrerá através dos sistemas sob responsabilidade da CONTRATADA e será realizada por empresa prestadora a ser contratada pela CAIXA para tal finalidade, restringindo-se a responsabilidade da empresa a ser contratada para a finalidade de monitoramento, restrita a operação do sistema, cabendo a CONTRATADA responsável pela Instalação/Locação a manutenção contínua e ininterrupta de funcionamento de todo o sistema que é objeto da contratação.
- 1.3.4.3.2 Para o sistema de monitoramento remoto de alarme a ser utilizado tanto na Central de Monitoramento Principal como na Central de Monitoramento de Contingência, e, com a finalidade exclusiva de padronizar os sistemas e facilitar a integração entre sistemas de segurança, serão aceitos somente os sistemas **SIGMA** ou **SOFTGUARD**, nas versões atualmente em uso na CAIXA, admitindo-se versões superiores desde que compatíveis com todo o restante da solução a ser contratada e sem qualquer ônus adicional à CAIXA.
- 1.3.5 Todos os itens essenciais e os itens acessórios – mesmo não elencados no Termo de Referência – mas que de qualquer forma contribua para a garantia de funcionamento da solução, deverão ser informados na proposta comercial e apresentados na fase de avaliação de protótipo.
- 1.3.6 Todos os equipamentos fornecidos e instalados pela CONTRATADA, em referência ao contrato firmado, devem apresentar mesmo modelo e marca daqueles indicados em sua proposta comercial sob pena de incorrer em falta grave.
- 1.3.6.1 Durante o período de vigência, a CONTRATADA deve manter certificado emitido pela ANATEL válido para os equipamentos necessários e apresentá-los sempre que solicitado pela CAIXA, sob pena de descumprimento contratual passível de aplicação das penalidades previstas.
- 1.3.6.1.1 Em caso de descontinuidade da certificação ou da fabricação do equipamento, a empresa será obrigada a substituir o equipamento descontinuado por outro equipamento com as mesmas características técnicas ou com características superiores, devendo também apresentar a respectiva certificação já emitida pelo Órgão Regulador nacional.
- 1.3.6.1.2 Neste caso, a substituição ocorrerá conforme o prazo acordado entre as partes e sem ônus adicional à CAIXA.
- 1.3.7 As Unidades onde serão instalados os Sistemas de Alarme Monitorados e os equipamentos de monitoramento remoto (Central de Monitoramento Principal e de Contingência), bem como o quantitativo de equipamentos e periféricos a serem instalados, além dos preços máximos admitidos, estão relacionadas nos Anexos respectivos deste Edital.
- 1.3.7.1 A alteração ou remanejamento dos quantitativos de equipamentos já instalados nas Unidades será autorizado exclusivamente pela Área de Segurança da CAIXA.
- 1.3.7.2 O remanejamento de equipamentos, inclusive entre Unidades distintas, ocorrerá conforme a necessidade identificada pela CAIXA e com prazo acordado entre as partes.
- 1.3.7.2.1 Nestes casos, os remanejamentos não acarretarão ônus adicional à CAIXA.

- 1.3.8 O quantitativo de equipamentos e periféricos a serem instalados, mediante comunicação da CAIXA à CONTRATADA, poderá ser suprimido ou acrescido a qualquer tempo.
- 1.3.8.1 A critério exclusivo da CAIXA, poderão ser suprimidas quaisquer vias de comunicação de forma temporária ou permanente, mediante comunicação prévia à empresa CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as adequações necessárias, sem custo adicional à CAIXA, para que as demais vias de comunicação mantenham a operação e monitoramento remoto integral do sistema de alarme conforme especificado no Termo de Referência.
- 1.3.9 Todos os equipamentos, periféricos e demais insumos a serem fornecidos devem obedecer, além das especificações técnicas deste Termo de Referência, às referências técnicas para instalação e uso, conforme indicação dos respectivos fabricantes.
- 1.3.9.1 Em caso de obsolescência da tecnologia ou da descontinuidade do equipamento no mercado, e, havendo necessidade de reposição, a contratada deverá substituir o equipamento por outro com especificações equivalentes ou superiores, preferencialmente indicado pelo mesmo fabricante do equipamento em substituição, após autorização da CAIXA, sendo mantido para referência de pagamento mensal correspondente ao aluguel do equipamento, o valor de referência indicado em proposta comercial.
- 1.3.10 **O monitoramento remoto dos sistemas de alarme das Unidades CAIXA compreendem a Central de Monitoramento Principal, vinculada à CISEP/RE e uma Central de Monitoramento de Contingência a ser instalada em local a ser indicado pela própria CISEP/RE, podendo este local encontrar-se situado em qualquer unidade CAIXA circunscrita no território brasileiro.**
- 1.3.10.1 Sob exclusivo critério da CAIXA, a Central de Monitoramento de Contingência poderá ser alterada, devendo, a CONTRATADA, remanejar e reativar o funcionamento dos equipamentos e sistemas destinados a essa Unidade, no local a ser indicado e sem ônus adicional à CAIXA.
- 1.3.11 A qualquer tempo, durante a vigência contratual, a empresa CONTRATADA poderá ser instada a fornecer mediante disponibilização, instalação, configuração e recolhimento de conjuntos, isolados ou não, de quaisquer dos itens, equipamentos, peças, acessórios, lógicos e/ou físicos para avaliação pela CAIXA, sempre que solicitado e para fins de fiscalização.
- 1.3.12 Para todas as medidas de detecção e de referência de instalação, será admitida, a critério exclusivo da CAIXA, uma variação de, no máximo, 10 (dez) por cento nas especificações descritas no Termo de Referência, desprezando-se números decimais.
- 1.3.12.1 Todos os equipamentos componentes da solução ofertada devem ser compatíveis entre si, ou seja, a solução deve funcionar na integralidade e com aproveitamento total dos recursos disponíveis em cada equipamento que a compõe.

2 REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS

2.1 Requisitos para a Central de Monitoramento Remoto de Alarmes

- 2.1.1 A Central de Monitoramento Principal será composta por:
- 2.1.1.1 01 (um) servidor de gerenciamento e respectivo software, devidamente instalado e protegido em rack.
- 2.1.1.1.1 A arquitetura prevista para a Central de Monitoramento de Contingência deve prever mecanismos de proteção ou redundância para o banco de dados, de forma que, na ausência ou perda com o servidor da Central de Monitoramento Principal, os registros já realizados não se percam.
- 2.1.1.1.2 A arquitetura deve evitar a duplicidade de dados, de forma que todos os eventos, comandos, registros e informações tratadas por uma Central de Monitoramento não

- seja apagada ou sobreposta pelo tratamento de eventos, comandos, registros ou informações oriundas da outra Central de Monitoramento.
- 2.1.1.1.3 Todos os eventos, comandos, registros e informações tratadas por uma Central de Monitoramento devem ficar visíveis e acessíveis pela outra Central de Monitoramento, em tempo real.
- 2.1.1.1.4 O sistema de monitoramento instalado em uma Central de Monitoramento não deve ser dependente do sistema de monitoramento instalado na outra Central de Monitoramento.
- 2.1.1.2 01 (um) microcomputador e respectivos periféricos (*client*) para cada grupo de no máximo 150 (cento e cinquenta) Unidades CAIXA, sendo acrescidos microcomputadores (*client*) na medida da necessidade, de forma a contemplar todas as unidades monitoradas pela Central de Monitoramento, conforme os Anexos correspondentes à Proposta Comercial, características, configurações, etc.
- 2.1.1.2.1 No caso da Central de Monitoramento de Contingência, excepcionalmente, a proporção será de 01 (um) microcomputador para todas as Unidades de abrangência deste Edital.
- 2.1.1.3 01 (um) software de monitoramento remoto de sistema de alarme para cada estação de trabalho, conforme subitem anterior.
- 2.1.1.3.1 Caso seja necessário o uso de licença para o software, este integrará o serviço de locação, não devendo gerar ônus adicional à CAIXA.
- 2.1.1.4 01 (um) microcomputador e respectivos periféricos (*client*) para monitoramento remoto, que será instalado na Central de Monitoramento de Contingência.
- 2.1.1.5 01 (um) software de monitoramento remoto de sistema de alarme para a estação de trabalho, conforme subitem anterior, sendo o mesmo software e versão fornecidos para a central de monitoramento principal, ou seja, o sistema de monitoramento de ambas as Centrais de Monitoramento deve operar nas mesmas condições e com funcionamento idêntico.
- 2.1.2 Deverá ser capaz de receber e processar simultaneamente os eventos de, no mínimo, 06 (seis) Unidades transmissoras distintas, simultaneamente.
- 2.1.3 Os equipamentos que serão instalados na Central de Monitoramento de Contingência não devem ter custos adicionais à CAIXA para instalação, funcionamento e operação.
- 2.1.4 A CAIXA será responsável pela disponibilização de pessoal para monitorar e operar a Central de Monitoramento, cabendo à CONTRATADA ministrar treinamento, conforme os itens previstos neste anexo.
- 2.1.5 Os equipamentos devem ser compostos por:
- 2.1.5.1 Hardware:
- 2.1.5.1.1 Servidor de gerenciamento:
- 2.1.5.1.1.1 Hardware com capacidade mínima para gerenciar a solução sem interrupções ou lentidão de serviços.
- 2.1.5.1.1.2 Acessórios e periféricos necessários para o manuseio completo do servidor e suas aplicações.
- 2.1.5.1.1.3 Memória mínima de 32 GB;
- 2.1.5.1.1.4 Disco rígido de 1 TB (mínimo de 02 espelhados);
- 2.1.5.1.1.5 Mínimo de 2 (duas) entradas USB;
- 2.1.5.1.1.6 Monitor com tela LCD, tamanho mínimo de 19" (polegadas);
- 2.1.5.1.1.7 Teclado;
- 2.1.5.1.1.8 Mouse;
- 2.1.5.1.2 Microcomputador (cliente):

- 2.1.5.1.2.1 Hardware com capacidade mínima para gerenciar a solução sem interrupções ou lentidão de serviços.
- 2.1.5.1.2.2 Acessórios e periféricos necessários para o manuseio completo do servidor e suas aplicações.
- 2.1.5.1.2.3 Memória mínima 08 GB;
- 2.1.5.1.2.4 HD mínimo de 400 GB;
- 2.1.5.1.2.5 Mínimo 2 (duas) entradas USB;
- 2.1.5.1.2.6 Monitor com tela LCD, tamanho mínimo de 19" (polegadas);
- 2.1.5.1.2.7 Teclado;
- 2.1.5.1.2.8 Mouse;
- 2.1.5.1.2.9 Caixas de som;
- 2.1.5.2 Software de monitoramento remoto dos sistemas de alarme:
 - 2.1.5.2.1 Ser compatível, no mínimo, com o Sistema operacional Windows 10 ou superior, garantindo-se as respectivas atualizações necessárias, sem custo adicional para a CAIXA;
 - 2.1.5.2.2 Receber, identificar, imprimir e tratar e registrar eventos gerados pelas centrais de transmissão instaladas nas Unidades da CAIXA, bem como registrar notas pelo usuário operador de monitoramento da CAIXA, a respeito das providências adotadas para a solução da ocorrência;
 - 2.1.5.2.3 Realizar comandos remotos a partir da Central de Monitoramento Principal e de Contingência, para operar ou configurar os sistemas de alarme monitorados.
 - 2.1.5.2.4 Possuir interface gráfica amigável e intuitiva, de fácil operação;
 - 2.1.5.2.5 Efetuar a consulta e download da base de dados das centrais de transmissões das unidades monitoradas sem que seja interrompido o recebimento dos eventos gerados pelas centrais de transmissões;
 - 2.1.5.2.6 Cadastrar senhas para seus usuários, com, no mínimo, três níveis ou perfis de acesso distintos, sendo, pelo menos um nível ou perfil, com acesso à todas as funcionalidades do sistema.
 - 2.1.5.2.7 Impedir que um mesmo usuário acesse o sistema em computadores distintos, ou seja, garantir o acesso individual e exclusivo de cada usuário.
 - 2.1.5.2.8 Gerar arquivos de auditoria ("log") do aplicativo – indexados por usuário e nível ou tipo de perfil, data e hora – cuja interface seja totalmente em português e em que fiquem registrados, no mínimo, os eventos a seguir:
 - 2.1.5.2.8.1 LOGIN (acesso) e LOGOUT (saída) de usuários no sistema.
 - 2.1.5.2.8.2 Ações de configuração do sistema executadas pelos usuários, tanto as de inclusão e alteração de usuários, as ações executadas pelo administrador em relação a alterações na configuração do sistema e todas as operações efetuadas pelos usuários e administradores.
 - 2.1.5.2.9 Gerar arquivos de auditoria ("log") ou relatórios de ocorrências, indexados por unidade/usuário, data/hora, em português, onde fiquem registrados de maneira individualizada (que permita a identificação das zonas, partições e usuários, conforme for o caso), no mínimo, os eventos a seguir:
 - 2.1.5.2.9.1 Ativação e desativação de partições e zonas, seja parcialmente ou de todas, seja em condições normais ou de forma forçada ou com anulação ou remota ou automática;
 - 2.1.5.2.9.2 Uso de senha de coação;
 - 2.1.5.2.9.3 Uso de acionamento de botões de pânico (fixo e remoto);

- 2.1.5.2.9.4 Disparos dos sensores;
- 2.1.5.2.9.5 Violação de sensores e equipamentos;
- 2.1.5.2.9.6 Sensores e equipamentos desligados;
- 2.1.5.2.9.7 Sensores e equipamentos com defeito;
- 2.1.5.2.9.8 Acionamento de sirene;
- 2.1.5.2.9.9 Violação de Sirene;
- 2.1.5.2.9.10 Defeito ou problema na bateria, dos equipamentos que utilizam bateria;
- 2.1.5.2.9.11 Bateria fraca e sem energia, para os equipamentos que utilizem bateria;
- 2.1.5.2.9.12 Falha de alimentação de energia elétrica;
- 2.1.5.2.9.13 Falha de comunicação de cada via de comunicação;
- 2.1.5.2.9.14 Falha geral de todas as vias de comunicação (falha simultânea de comunicação de todas as vias);
- 2.1.5.2.10 Extrair relatório em Excel ou ferramenta que possibilite a conversão para Excel, no qual conste o quantitativo de sensores e equipamentos instalados e vinculados ao sistema de alarme de cada unidade, inclusive com a identificação da partição e zona correspondente.
- 2.1.5.2.11 Supervisionar em tempo real (*on-line*) a disponibilidade de cada via de comunicação e alertar a incapacidade de supervisão, em como as falhas de comunicação das vias, individualmente, ou de todas, simultaneamente.
- 2.1.5.2.12 Permitir a perfeita identificação da Unidade de onde está sendo enviada a comunicação, vinculada a data e hora do evento, em face de no mínimo os seguintes tipos de ocorrências:
 - 2.1.5.2.12.1 DISPARO SENSOR DE FUMAÇA – É o evento gerado quando houver disparo do sensor de fumaça;
 - 2.1.5.2.12.2 DISPARO DE PÂNICO – É o evento gerado quando houver disparo de acionador remoto de pânico;
 - 2.1.5.2.12.3 DESARME EM COAÇÃO – É o evento gerado quando uma ou mais partições forem desarmadas com senha de coação pelo usuário;
 - 2.1.5.2.12.4 DISPARO DE ZONA – É o evento gerado quando houver disparo do sensor de presença (devidamente identificado como de teto, de parede ou externo);
 - 2.1.5.2.12.5 DISPARO DE ZONA 24 HORAS – É o evento gerado quando houver disparo de sensor em uma ou mais zonas definidas para disparar a qualquer hora;
 - 2.1.5.2.12.6 Disparo TAMPER – É o evento gerado quando houver abertura de um sensor, bem como de abertura da central de alarme e outros dispositivos que possuam detecção de abertura e cuja abertura esteja programada para gerar acionamentos;
 - 2.1.5.2.12.7 PROBLEMA: FALHA DE ENERGIA – É o evento gerado quando houver falha de alimentação de energia elétrica para o sistema de alarme;
 - 2.1.5.2.12.8 PROBLEMA: BATERIA BAIXA CT – É o evento gerado quando a bateria – alimentação complementar de energia elétrica para o sistema de alarme – estiver com nível abaixo da metade do tempo total de duração estimado no Termo de Referência;
 - 2.1.5.2.12.9 PROBLEMA: SIRENE – É o evento gerado quando a sirene não puder ser acionada por problema no seu funcionamento ou falta de alimentação de energia elétrica específica para ela;
 - 2.1.5.2.12.10 ARMADO – É o evento gerado quando uma ou mais partições forem armadas (ativação dos sensores para disparar quando houver detecção);

- 2.1.5.2.12.11 DESARMADO – É o evento gerado quando uma ou mais partições forem desarmadas (desativação dos sensores, que não mais disparam quando houver detecção);
- 2.1.5.2.12.12 ARMADO AUTOMÁTICO – É o mesmo evento “ARMADO”, porém, gerado quando realizado de forma pré-programada pelo usuário;
- 2.1.5.2.12.13 DESARMADO AUTOMÁTICO – É o mesmo evento “DESARMADO”, porém, gerado quando realizado de forma pré-programada pelo usuário;
- 2.1.5.2.12.14 ARMADO REMOTO – É o mesmo evento “ARMADO”, porém, gerado quando realizado por procedimento remoto do usuário;
- 2.1.5.2.12.15 DESARMADO REMOTO – É o mesmo evento “DESARMADO”, porém, quando realizado por procedimento remoto do usuário;
- 2.1.5.2.12.16 ARMADO FORÇADO – É o mesmo evento “ARMADO”, porém, gerado quando houver arme de uma ou mais partições independentemente de haver zonas que não fiquem armadas ou forem previamente anuladas.
- 2.1.5.2.12.17 PROBLEMA: EXPANSOR – É o evento gerado quando houver falha no funcionamento em módulo expansor;
- 2.1.5.2.12.18 PROBLEMA: Bateria Baixa Pânico – É o evento gerado quando a bateria do acionar remoto de pânico (alarme) estiver abaixo da metade da capacidade do tempo de duração;
- 2.1.5.2.12.19 CORTE SUPERVISÃO – É o evento gerado quando houver perda da capacidade da supervisão das vias de comunicação;
- 2.1.5.2.12.20 VIA DE COMUNICAÇÃO GPRS OFF-LINE – É o evento gerado quando a via de comunicação GPRS perder comunicação;
- 2.1.5.2.12.21 FALHA DE SUPERVISÃO – Quando alguma ou alguma(s) vias não puderem ser supervisionadas, devem ser informados ao usuário de monitoramento remoto a supervisão de qual via foi perdida.
- 2.1.5.2.12.22 PROBLEMA: SINAL BAIXO GPRS – É o evento gerado quando o sinal de GPRS estiver baixo, indicando sua queda iminente;
- 2.1.5.2.12.23 PROBLEMA: BATERIA BAIXA GPRS – É o evento gerado quando a bateria de alimentação da via de comunicação GPRS estiver abaixo da capacidade do tempo de duração;
- 2.1.5.2.12.24 PROBLEMA: FALHA DE ENERGIA DO GPRS – É o evento gerado quando houver falha de alimentação de energia elétrica total da via GPRS;
- 2.1.5.2.12.25 **AUTOTESTE das três vias de comunicação – É o evento gerado individualmente, em que se demonstra que cada uma das vias de comunicação está funcionando corretamente** AUTOTESTE das três vias de comunicação – É o evento gerado individualmente, em que se demonstra que cada uma das vias de comunicação está funcionando corretamente;
- 2.1.5.2.12.26 AUSÊNCIA DE ARME – É o evento gerado quando não houver arme (ativação) das partições em um horário pré-definido pelo usuário;
- 2.1.5.2.12.27 AUSÊNCIA DE DESARME – É o evento gerado quando não houver desarme (desativação) das partições em um horário pré-definido pelo usuário;
- 2.1.5.2.12.28 FALHA DE AUTOTESTE – É o evento gerado quando não houver comunicação de nenhuma das vias de comunicação em um determinado período de tempo;
- 2.1.5.2.12.29 ARMADO ANTES DO HORÁRIO – É o evento gerado quando o arme (ativação) das partições ocorrer antes do horário pré-definido pelo usuário;
- 2.1.5.2.12.30 DESARMADO ANTES DO HORÁRIO – É o evento gerado quando o desarme (desativação) das partições ocorrer antes do horário pré-definido pelo usuário;

- 2.1.5.2.13 Todo evento reportado à Central de Monitoramento Principal ou de Contingência deve conter as identificações mínimas sobre o evento:
- 2.1.5.2.13.1 Partição (quando for o caso);
 - 2.1.5.2.13.2 Zona (quando for o caso);
 - 2.1.5.2.13.3 Nome do equipamento ou acessório (quando for o caso);
 - 2.1.5.2.13.4 Data (ano, mês, dia) em que foi gerado;
 - 2.1.5.2.13.5 Período (hora, minuto, segundo) em que foi gerado;
 - 2.1.5.2.13.6 Notas incluídas por todos os usuários que trataram o eventos, com a respectiva identificação de qual usuário inseriu uma determina nota, com respectivas data e período da inserção das notas;
 - 2.1.5.2.13.7 Usuários que trataram o evento, com a respectiva identificação de qual usuário efetuou qual tipo de tratamento, com as respectivas datas e período de cada tratamento;
 - 2.1.5.2.14 Extração e apresentação de relatórios, com possibilidade de filtros por Unidade e grupos de Unidades, período (dia, mês, ano, hora, minuto) inicial e final da busca de relatório, eventos específicos ou todos os eventos e usuários que trataram os eventos ou comandaram ações no sistema de alarme;
 - 2.1.5.2.15 Recurso configurável de intervalo de supervisão do funcionamento de todo sistema (varredura) de 30 minutos a 24 horas, mínimo;
 - 2.1.5.2.16 Receber mensagens da central de transmissão, registrando-as e alertando o operador através de aviso visual, nos casos de acionamento de alarme gerado pelas ocorrências listadas na alínea “a”; permitir a personalização por emissão de alarme sonoro e por cor da fonte dos eventos de acordo com o grau de prioridade a ser definido pela GISEG, devendo os eventos de pânico e de desativação do sistema fora do horário estabelecido virem previamente configurados;
 - 2.1.5.2.17 Inclusão, exclusão e alteração de dados cadastrais, por parte do operador habilitado com este nível de acesso, inclusive com registro de quem as comandou;
 - 2.1.5.2.18 Visualização em tela de consulta e impressão de relatórios operacionais e gerenciais das ocorrências, em padrão comercial (JPG ou PDF), informando a Unidade, endereço, data, hora, local, tipo de evento, setor que foi violado, operador do turno de trabalho, providências tomadas e histórico do atendimento;
 - 2.1.5.2.19 Impressão de relatórios operacionais, por grupo de unidades, por tipo de ocorrências (previstos na alínea “a”), por dados cadastrais (previstos na alínea i) e por período;
 - 2.1.5.2.20 Armazenar todas as ocorrências havidas e transmitidas pela central de transmissão durante o período de vigência do contrato, pelo menos, e permitir a realização de backup da base de dados dos eventos e de voz;
 - 2.1.5.2.21 Cadastro, com consulta, contendo os seguintes campos indexáveis de forma a possibilitar filtro nos relatórios operacionais e gerenciais:
 - 2.1.5.2.21.1 De todas as unidades monitoradas, conforme:
 - 2.1.5.2.21.2 Número da Conta de Alarme / CGC;
 - 2.1.5.2.21.3 O número da conta de alarme deve ser individual e único para cada Unidade onde houver instalação de sistema de alarme;
 - 2.1.5.2.21.4 Endereço completo, com via, número, bairro, Cidade, UF, CEP, e outras informações de identificação do endereço;
 - 2.1.5.2.21.5 Número de Telefone para contato (no mínimo, três números diferentes);
 - 2.1.5.2.21.6 Agrupamento: (tendência Regional – SR / Filial);
 - 2.1.5.2.21.7 Subordinação da Unidade (Unidades sem CGC próprio);

- 2.1.5.2.21.8 Tipo de Unidade (por exemplo: Agência Não Penhor, Agência Penhor, Unidade Administrativa, PA – Ponto de Atendimento Avançado, PA – Ponto de Atendimento Avançado - sem vinculação, SNC – São Não Contígua, PAE Quiosque etc);
- 2.1.5.2.21.8.1 Horário de funcionamento da Unidade – Abertura e fechamento;
- 2.1.5.2.21.8.2 Horário de funcionamento da Unidade – Atendimento a público externo;
- 2.1.5.2.21.8.3 Horário de funcionamento da SAA;
- 2.1.5.2.21.8.4 **Número do IP e identificação da via de comunicação em rede IP CAIXA, quando instalada;**
- 2.1.5.2.21.8.5 Número do IP e identificação da via de comunicação em rede IP CAIXA, quando instalada;
- 2.1.5.2.21.8.6 Número do IP e identificação da via de comunicação GPRS, quando instalada;
- 2.1.5.2.21.8.7 Identificação completa de outras vias de comunicação, quando existentes e instaladas;
- 2.1.5.2.22 Dos usuários, empregado da Unidade onde o sistema de alarme está instalado:
- 2.1.5.2.22.1 No mínimo 10 (dez) usuários (entradas), que possuam senha do teclado de alarme da Unidade, com os seguintes dados mínimos:
- 2.1.5.2.22.2 Nome completo;
- 2.1.5.2.22.3 Endereço completo;
- 2.1.5.2.22.4 Telefone Celular;
- 2.1.5.2.22.5 Telefone Residencial;
- 2.1.5.2.22.6 Telefone na CAIXA (Ramal ou Telefone Direto para contato);
- 2.1.5.2.22.7 Senha (empregado);
- 2.1.5.2.22.8 Contra-Senha (Central);
- 2.1.5.2.23 Dos operadores do sistema de monitoramento, deve constar o que segue:
- 2.1.5.2.23.1 Nome completo do operador;
- 2.1.5.2.23.2 Matrícula do Operador (8 dígitos);
- 2.1.5.2.23.3 Turno de trabalho a que pertence;
- 2.1.5.2.23.4 Data de cadastro do usuário no sistema;
- 2.1.5.2.23.5 Data da última troca de senha;
- 2.1.5.2.24 Dos órgãos de segurança pública, deve constar o que segue:
- 2.1.5.2.24.1 Nome órgão;
- 2.1.5.2.24.2 Nome do responsável;
- 2.1.5.2.24.3 Telefone 1;
- 2.1.5.2.24.4 Telefone 2;
- 2.1.5.2.24.5 Horário de funcionamento;
- 2.1.5.2.25 Das zonas específicas do sistema de alarme, devem ser identificáveis:
- 2.1.5.2.25.1 Número da Zona;
- 2.1.5.2.25.2 Nome da Zona;
- 2.1.5.2.25.3 Tipo do sensor instalado na zona;
- 2.1.5.2.25.4 Quantidade de sensores na zona;
- 2.1.5.2.25.5 Nome do ambiente da zona;

- 2.1.5.2.26 Das partições específicas do sistema de alarme, devem ser identificáveis:
 - 2.1.5.2.26.1 Número da Partição;
 - 2.1.5.2.26.2 Nome da Partição;
 - 2.1.5.2.26.3 Quantidades de zonas na partição;
 - 2.1.5.2.26.4 Número e nome das zonas da partição;
- 2.1.5.2.27 Das notificações (ou notas) – que são registros realizados manualmente, pelo operador com perfil de acesso para esta funcionalidade, durante o tratamento de um evento – devem ser identificáveis:
 - 2.1.5.2.27.1 Manutenção;
 - 2.1.5.2.27.2 Plano de Segurança;
 - 2.1.5.2.27.3 Ameaças;
 - 2.1.5.2.27.4 Feriados;
- 2.1.5.2.28 Lista de procedimentos a serem adotados pelo operador de acordo com o tipo de situação que for tratado;
- 2.1.5.2.29 Relação das partições e zonas (setores) da Central de Transmissão onde constem o local e o tipo de sensor instalado em cada zona (setor);
- 2.1.5.2.30 Permitir emissão e impressão de relatórios por grupos de unidades (vinculados às Superintendências Regionais) com opção de filtro por partição, por ativação/desativação e por eventos;
- 2.1.5.2.31 Permitir inclusão de feriados regionais, devendo os nacionais já estarem pré-configurados;
- 2.1.5.2.32 Emitir alerta ao operador no caso da não desativação da unidade em dias úteis;
- 2.1.5.2.33 Possuir opção de visualização de todos os dispositivos instalados na unidade para identificação de possíveis falhas/defeitos de funcionamento;
- 2.1.5.2.34 Permitir emissão e impressão de relatórios dos logs de acesso bem como respectivas intervenções realizadas na Central de Transmissão;
- 2.1.5.2.35 Possuir recurso que permita realizar comandos para a Central de Transmissão na Unidade através da Central de Monitoramento Principal e de Contingência, no Sistema de Alarme Monitorado das Unidades, de modo a realizar ativação e desativação das partições.
- 2.1.5.3 Software para gravação das ligações telefônicas:
 - 2.1.5.3.1.1 Permitir a gravação de voz de todas as ligações realizadas e recebidas pela central de monitoramento, simultaneamente de todos os ramais telefônicos e linhas telefônicas diretas;
 - 2.1.5.3.1.2 Permitir, além da gravação, a consulta e extração dos arquivos correspondentes, com, no mínimo, os seguintes parâmetros:
 - 2.1.5.3.1.2.1 Data e hora de início e fim da comunicação;
 - 2.1.5.3.1.2.2 Tipo de ligação (efetuada ou recebida);
 - 2.1.5.3.1.2.3 Número completo do telefone do remetente e do destinatário, independentemente de a ligação foi efetuada ou recepcionada pela Central de Monitoramento;
 - 2.1.5.3.2 Ser capaz de gerar e extrair relatório – em Excel ou que possibilite a conversão para Excel – parametrizável por data da ligação, período de início e fim de cada ligação, tempo de duração de cada ligação, telefone completo do destinatário e remente de cada ligação;

2.2 Do Painel de Alarme com Central de Transmissão

- 2.2.1 O painel de alarme é a placa principal, também denominada central de alarme, responsável por gerenciar todos os recursos que compõem o sistema de alarme monitorado instalado na Unidade.
- 2.2.2 Ser instalada e protegida por gabinete e acessórios e protegida contra violação física, emitindo sinal de alarme sonoro local e evento para a Central de Monitoramento Principal e de Contingência quando violada.
- 2.2.3 Possibilitar controle e acionamento de outros equipamentos remotamente, através de automação, tais como abertura de portas, acionamento de sirenes, controle de iluminação, etc.
- 2.2.4 Possuir, no mínimo, 08 (oito) partições e 08 (oito) setores fixos.
- 2.2.5 A Central de Transmissão deve ter seu horário sincronizado e ajustado automaticamente com o horário da rede IP CAIXA.
- 2.2.6 Possibilitar a expansão para até 48 (quarenta e oito) setores (zonas), conforme a quantidade de sensores dispostas neste Termo de Referência.
- 2.2.6.1 Cada setor (zona), poderá receber, no máximo, 02 (dois) sensores, devendo ser devidamente identificados individualmente pelo painel de alarme e pelo sistema de monitoramento remoto.
- 2.2.6.2 A expansão de zonas será realizada sem ônus para a CAIXA, exceto os previstos na proposta comercial.
- 2.2.7 Possuir sistema alternativo de energia elétrica, para o caso de falta de suprimento pela rede pública.
- 2.2.7.1 O sistema alternativo deve ser através de bateria selada, específica para centrais de alarme, não sendo admitido o uso de baterias veiculares adaptadas.
- 2.2.7.2 A capacidade do sistema alternativo de suprimento deve ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas consecutivas.
- 2.2.7.3 A capacidade do sistema alternativa deve ser supervisionada e reportada ao sistema de monitoramento de alarme, para o operador da Central de Monitoramento Principal e de Contingência.
- 2.2.8 Os custos com aparelhagem, acessórios, dispositivos e equipamentos necessários à instalação dos meios de comunicação, da Central de Transmissão são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ônus à CAIXA.
- 2.2.9 A central de transmissão deverá ser interligada à Central de Monitoramento pelas vias de comunicação, conforme descritas no subitem anterior.
- 2.2.10 Deve possuir sistema de manutenção de memória permanente para manter a programação do sistema.
- 2.2.11 Deve possuir sistema de “auto-diagnóstico”/varredura do perfeito funcionamento dos sensores, sirene (SI), bateria, alimentação elétrica da rede pública, acionadores, vias de comunicação módulos de comunicação, expansão de setores e emitir notificação instantânea à Central de Monitoramento.
- 2.2.11.1 Supervisionar os contatos de entradas e saídas e transmitir instantaneamente eventos à Central de Monitoramento Principal e de Contingência, em caso de falhas. A Central de Monitoramento Principal e de Contingência receberão os eventos dos sistemas de alarme monitorados e comandarão procedimentos de forma remota nos sistemas de alarme monitorados, através das vias de comunicação.
- 2.2.12 A central de transmissão deve ser capaz de promover supervisão das vias de comunicação, inclusive com teste periódico – *keep alive* – além de identificar e comunicar defeitos e falhas na capacidade de comunicação das vias, individualmente.
- 2.2.12.1 No caso de defeito ou falha na capacidade de comunicação de uma via ou mais vias, a via que estiver funcionamento normalmente deverá ser capaz de identificar instantaneamente

- e reportar imediatamente à Central de Monitoramento Principal e de Contingência o defeito das vias problemáticas, além de manter o sistema de alarme monitorado funcionando normalmente.
- 2.2.13 Permitir a interligação de, no mínimo, 03 (três) teclados de alarme para operação em um mesmo sistema de alarme monitorado.
- 2.2.14 Possibilitar a integração com dispositivos de automação (sistema biométrico, leitores de proximidade, teclados numéricos, fechaduras mecânicas e eletromagnéticas, etc), com, no mínimo, 04 (quatro) portas, com auditoria através do painel de alarme e pela Central de Monitoramento Principal e de Contingência.
- 2.2.15 Permitir, programação de agendamento de horário para ativação e desativação de partições, acionamento de inter-travamento de dispositivos (por exemplo, portas de acesso a ambientes) automaticamente, mediante a programação, independente em cada uma das partições, em horários previamente definidos pelo usuário do sistema de alarme na Unidade CAIXA, que será implementada quando da instalação do equipamento.
- 2.2.16 Possibilitar o cadastro de senhas comuns e senhas de “coação” para os mesmos usuários do teclado de alarme, de forma que as senhas de coação não ocupem ou esgotem a quantidade de usuários cadastrados no sistema de alarme monitorado.
- 2.2.17 Permitir a operação das zonas do sistema de alarme monitorado, pelos usuários do teclado de alarme, de forma que cada zona e cada sensor correspondente sejam devidamente identificados.
- 2.2.18 Permitir o bloqueio e desbloqueio de, no mínimo, 1 (uma) zona e, no máximo, todas as zonas do sistema de alarme monitorado, pelos usuários do sistema de alarme monitorado.
- 2.2.19 Permitir o cadastramento de sensores e dispositivos sem fio.
- 2.2.20 Possibilitar a supervisão de bateria, interferência de rádio frequência e supervisão de tamper dos equipamentos que possuam esta funcionalidade.
- 2.2.21 Deve possuir integração com os tipos de sensores e equipamentos descritos no Termo de Referência, além de ser integrável com os acessórios apresentados na proposta comercial e, eventualmente, com equipamentos que substituam outros equipamentos já instalados, conforme as condições previstas no Termo de Referência.
- 2.2.22 Deve ser capaz de transmitir, no mínimo, todos os eventos e comandos remotos constantes neste Termo de Referência.
- 2.2.23 Deve possibilitar a ativação e desativação, por meio de comando remoto pela Central de Monitoramento Principal e de Contingência – e também de forma autônoma, conforme acionamento de detecção ou disparo de sensores e equipamentos que compõem o sistema de alarme – de, no mínimo, 04 (quatro) equipamentos eletrônicos, através de automação, conforme previstos neste Termo de Referência.
- 2.2.24 Possuir indicadores de funcionamento dos sensores e sistemas (normal/defeito) no próprio visor.
- 2.2.25 Possibilitar a expansão de zonas e do quantitativo de sensores e acionadores que compõem a solução de sistema de alarme monitorado.
- 2.2.26 Permitir a supervisão, pela Central de Monitoramento Principal e de Contingência, do funcionamento das vias de comunicação, configurável para períodos diferentes,, como, por exemplo, para comunicar de 01 (um) em 01 (um) minuto, até a cada a cada 24 horas.
- 2.2.27 Suportar a integração nativa com VMS (*Video Monitoring System*), BMS (*Business Management System*) e PSIM (*Physical Security Information Management*) de terceiros, via SDK (*Software Development Kit*) e OPC (*OLE for Process Control*), através de adaptador Ethernet integrado ou placa de interface de ethernet instalada no barramento de comunicação do painel.
- 2.2.28 Suportar atualizações locais e remotas de firmware do painel de controle e periféricos, permitindo novas atualizações sempre que necessário.

2.2.29 Supervisionar os dispositivos sem fio previstos no Termo de Referência.

2.2.29.1 A supervisão deve ocorrer para estado de bateria (baixa), nível e perda de sinal e eventuais interferências.

2.3 **Das vias de Comunicação**

2.3.1.1 As vias de comunicação devem ser compatíveis com a central de transmissão contratada e funcionar de forma independente, ou seja, cada via de comunicação deve ser capaz de receber e transmitir eventos integralmente e de forma individualizada, bem como de receber e transmitir comandos remotos integralmente.

2.3.1.2 Devem, a qualquer momento e conforme definido pela Área de Segurança, testar e enviar o *status* (condição de funcionamento), além de testar, detectar e reportar o *status* (condição de funcionamento) das demais vias de comunicação.

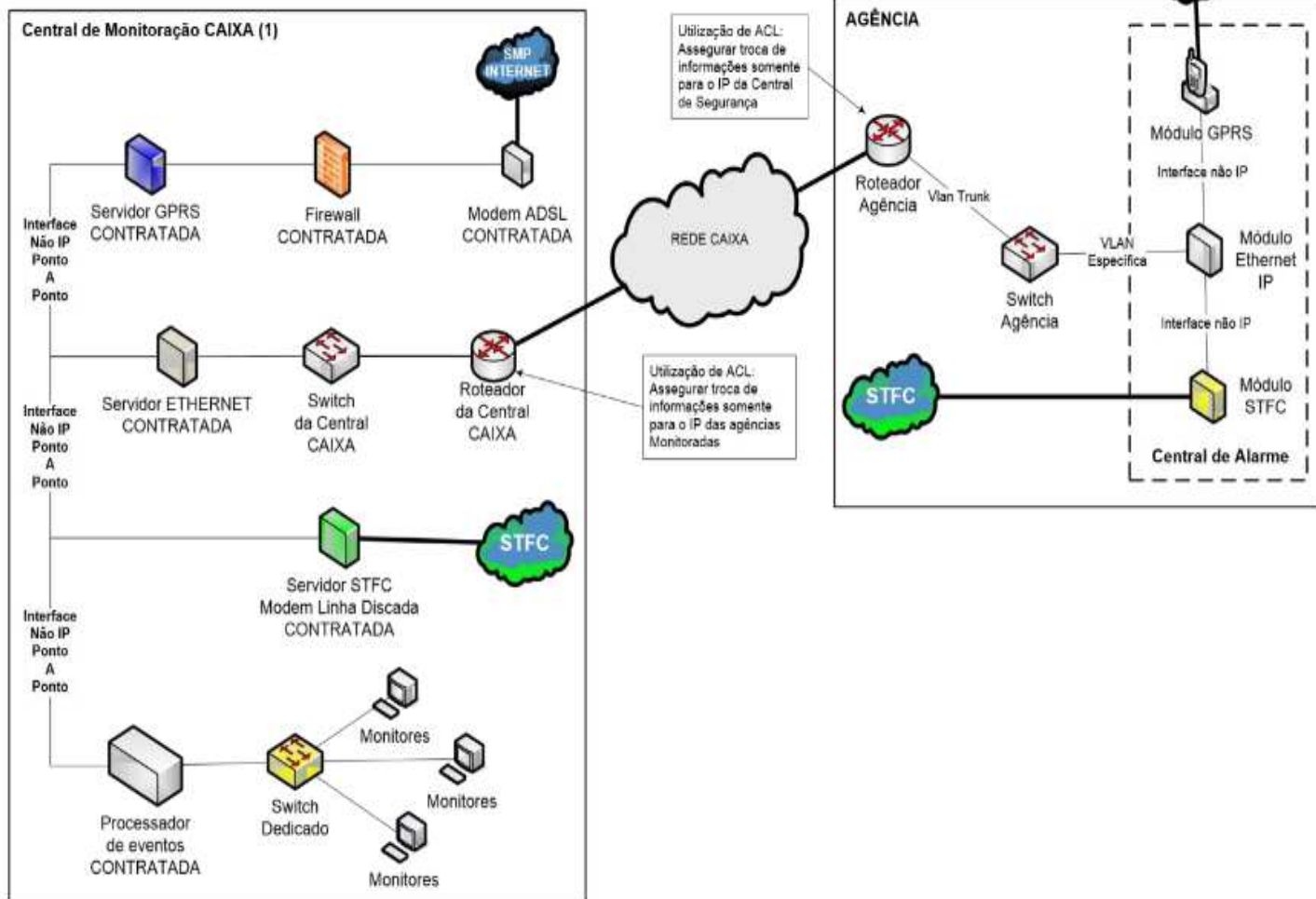
2.3.1.3 Identificar e reportar para o sistema de monitoramento remoto os problemas nas demais vias de comunicação.

2.3.1.4 Devem realizar a comunicação integral de eventos e comandos remotos entre a Central de Monitoramento Principal e de Contingência e os sistemas de alarme monitorados.

2.3.1.5 Ser capazes de transmitir, simultaneamente e concomitantemente, para e a partir da Central de Monitoramento Principal e de Contingência, todos os eventos ou comandos remotos.

2.3.1.6 As vias de comunicação devem seguir a topologia exemplificada a seguir:

ARQUITETURA BÁSICA DE TRANSMISSÃO DE ALARMES NA REDE CAIXA



2.3.1.7 As vias de comunicação devem ser, no mínimo, as seguintes:

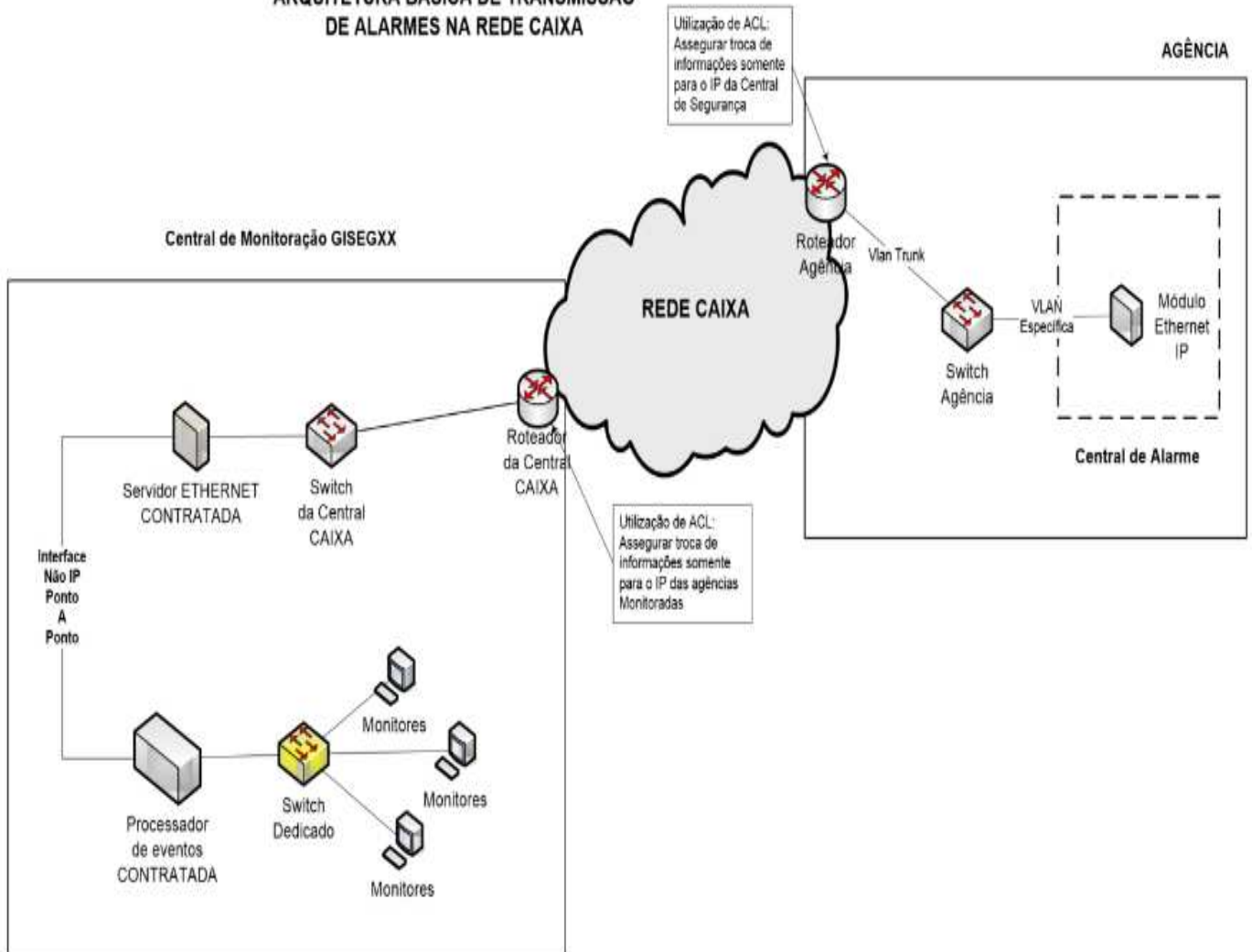
2.3.1.7.1 Rede IP (TCP/IP – UDP/IP);

2.3.1.7.1.1 A via de comunicação prioritária será a rede IP (TCP/IP – UDP/IP).

2.3.1.7.1.2 Quando instalada esta via de comunicação, a empresa CONTRATADA deverá obedecer as indicações informadas pela Área de TI da CAIXA;

2.3.1.7.1.3 Deverá seguir a arquitetura exemplificada a seguir:

ARQUITETURA BÁSICA DE TRANSMISSÃO DE ALARMES NA REDE CAIXA



2.3.1.7.1.4

A via de comunicação IP deverá funcionar conforme as políticas de segurança de TI da CAIXA, tanto lógicas quanto físicas, de forma a impedir a exposição da rede de

- dados interna contra acessos externos desautorizados, cabendo às empresas licitantes consultar mais informações durante a licitação – se assim o desejarem – bem como à CONTRATADA providenciar as adequações necessárias, sem custo adicional à CAIXA, para que o funcionamento desta via de comunicação seja ativada.
- 2.3.1.7.1.5 Transmitir eventos e receber comandos remotos através da rede TCP/IP da CAIXA, respectivamente, para e a partir da Central de Monitoramento Principal e de Contingência.
- 2.3.1.7.1.6 A via de comunicação deverá ser estabelecida e configurada de forma que a comunicação de dados ocorra exclusivamente entre os sistemas de alarme monitorados e a Central de Monitoramento Principal e de Contingência.
- 2.3.1.7.1.7 O servidor responsável pela recepção dos eventos enviados pelo sistema de alarme monitorado das Unidades fica instalado na Central de Monitoramento Principal e na Central de Monitoramento de Contingência, cabendo à CAIXA, a qualquer tempo, solicitar o remanejamento dos equipamentos para outros locais.
- 2.3.1.7.1.7.1 Neste caso, caberá à CONTRATADA providenciar o remanejamento e as novas configurações, se necessário, de forma que o serviço continue disponível e operacional, e sem custos adicionais à CAIXA.
- 2.3.1.7.1.8 Quando houver necessidade de atualização de softwares e firmwares para continuidade da comunicação de dados entre os sistemas de alarme monitorados e a Central de Monitoramento Principal e de Contingência, a empresa CONTRATADA deverá realizá-lo sem qualquer ônus à CAIXA.
- 2.3.1.7.1.9 Quaisquer outros custos necessários à implementação da via de comunicação IP será realizado sem ônus adicionais à CAIXA.
- 2.3.1.7.2 GPRS ou 1XRTT ou tecnologia móvel equivalente;
- 2.3.1.7.2.1 Quando instalada esta via de comunicação, todo o custo com os equipamentos e o funcionamento será de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 2.3.1.7.2.2 Deve suportar fonte de energia elétrica alternativa, independente da fonte de energia utilizada para a Central de Transmissão e para a outra via de comunicação, para suprir, obrigatoriamente, eventuais faltas da alimentação de energia elétrica convencional;
- 2.3.1.7.2.3 A fonte de energia alternativa deverá ser fornecida pela CONTRATADA, não sendo permitida a utilização da bateria do próprio equipamento.
- 2.3.1.7.2.4 Possuir capacidade de Gerenciamento do painel central com o módulo GPRS ou módulo 1XRTT (dependendo de qual for contratado), para atualizações e status de funcionamento
- 2.3.1.7.2.5 Deve ser da mesma marca do Painel de Alarme;
- 2.3.1.7.2.6 Deve ser fisicamente apartado da central de alarme, sendo conectado a esta através de uma interface não IP;
- 2.3.1.7.2.7 Capacidade para monitoração da fonte alternativa de energia e envio de notificação para a Central de Transmissão de Alarme, caso a carga esteja baixa.
- 2.3.1.7.2.8 O envio de eventos baseados em comunicação GPRS com transporte e controle de alarmes de alta velocidade deverão possuir protocolos de segurança com criptografia AES 256 bits.
- 2.3.1.7.2.9 Sendo necessário, a CONTRATADA deverá instalar uma antena externa ou qualquer outro acessório para a perfeita comunicação, sem custo adicional para a CAIXA.
- 2.3.1.7.2.10 Para as Unidades que receberem a via de comunicação GPRS ou 1XRTT, a empresa CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, juntamente à fatura, o nome da operadora de telefonia ou do serviço de comunicação contratado, bem

como o nome do plano e valor respectivo que foi pago com o serviço, no mês correspondente.

2.3.1.7.2.10.1 A CONTRATADA deve informar, ainda, a quantidade de vezes em que o serviço GPRS foi utilizado, de fato, no mês, em cada Unidade.

2.4 Do Sensor De Detecção De Presença – Dupla Tecnologia (Infravermelho E Microondas) – Com Tecnologia Antimascaramento, Com Fio

- 2.4.1 Possuir a detecção conjunta dos sensores Micro-ondas e PIR, para evitar disparos falso-positivos;
- 2.4.2 Possuir supressão de luz branca ativa.
- 2.4.3 Microondas de alcance variável;
- 2.4.4 Tecnologia anti-máscara multiponto com detecção por spray integrada;
- 2.4.5 Alcance mínimo do sensor, de 15m x 15m (metros);
- 2.4.6 Compensação térmica dinâmica, ou seja, o sensor deve ajustar de forma automática e inteligente sua sensibilidade, sendo capaz de identificar intrusos;
- 2.4.7 Chave de antivolação (tamper) da tampa e parede;
- 2.4.8 LED de teste de passagem remoto;
- 2.4.9 Memória de alarmes;
- 2.4.10 Imunidade a correntes de ar, insetos e animais pequenos;
- 2.4.11 Supervisão da tensão de entrada;
- 2.4.12 Programação por interruptor DIP;
- 2.4.13 Ângulo de abertura mínimo de 90°;
- 2.4.14 Sensor com tecnologia *look down zone* ou equivalente.
- 2.4.15 Altura de montagem flexível, não sendo necessários ajustes manuais;
- 2.4.16 Sensor micro-ondas com ajuste de sensibilidade;
- 2.4.17 Altura de instalação de 2,3m (metros) a 2,75m (metros), sem a necessidade de ajustes adicionais;
- 2.4.18 Temperatura de operação: 0°C a 55°C, com umidade relativa do ar a cerca de 93% sem condensação;
- 2.4.19 Processamento de sinal de interferência antilúescentes;
- 2.4.20 Deverá possuir resistores fim de linha integrados ao sensor;
- 2.4.21 Tensão (entrada): 9VDC a 15VDC;
- 2.4.22 Consumo máximo de 35mA a 12VDC, em estado de alarme;
- 2.4.23 Conformidade com a certificação de segurança EN50131 Grade 3;

2.5 Do Sensor De Fumaça (Sf) Com Fio

- 2.5.1 Sensores de fumaça (SF), multicritérios para detecção através de múltiplas tecnologias.
- 2.5.2 Trata-se de Detector de fumaça que avalia o ambiente em diversos critérios, entre eles fumaça, temperatura e concentração de monóxido de carbono (CO).
- 2.5.3 Capacidade de limpeza da câmara ótica sem a necessidade de desmontar o sensor;
- 2.5.4 Temperatura de operação de 0° a 38°C;

2.6 Do Sensor De Detecção De Vibração (Ss) – Sísmico Eletrônico Com Fio

- 2.6.1 Sensor para detectar tanto vibração quanto impacto na superfície onde for instalado.
- 2.6.2 Deve ter capacidade para identificar tentativa de rompimento da superfície onde estiver fixado, realizada por instrumento de perfuração ou impacto.
- 2.6.3 Detecção inteligente de vibração de 3 eixos;
- 2.6.4 Possuir led indicativo para teste de funcionamento.
- 2.6.5 Tensão de Operação 9 VDC a 15 VDC (12 V, nominal);
- 2.6.6 Sensor deve possuir Raio de Operação de 1,5m quando instalado em concreto e de 3m quando instalado em chapa de aço;
- 2.6.7 Possuir recurso de auto aprendizagem para auxílio do ajuste do nível de sensibilidade durante a instalação;
- 2.6.8 Chave de Anti-violação da Tampa;
- 2.6.9 Definições de sensibilidade através de interruptores DIP e ou Software.
- 2.6.10 Temperatura de operação de 0 a 55° C.

2.7 Do Acionador Remoto De Alarme – Sem Fio

- 2.7.1 Acionador portátil de alarme tipo chaveiro remoto sem fio;
- 2.7.2 Com supervisão de bateria que não dependa de ação de usuários e reporte d do status de nível baixo de bateria à Central de Monitoramento.;
- 2.7.3 Possuir luz indicativa de envio de sinal;
- 2.7.4 Bateria de lítio com vida longa e de fácil substituição e sem necessidade de recarga;
- 2.7.5 Possuir mecanismos para que cada acionador e seus respectivos acionamentos sejam identificados individualmente pela Central de Monitoramento;
- 2.7.6 O acionador deve possuir apenas 01 (um) único botão para acionamento.
- 2.7.7 Receptores de Sinal que comuniquem as informações com o Painel de Monitoramento;
- 2.7.8 Não deve ocupar as Zonas (setor) da Central de Transmissão.
- 2.7.9 Permitir o acionamento da Central de Transmissão do sistema de alarme de maneira silenciosa e discreta, de qualquer local no interior da Unidade onde estiver sua respectiva central de alarme.
- 2.7.10 Deve ser supervisionado automaticamente pelo painel de alarme, não dependendo do usuário, para verificar o nível baixo de carga das baterias, havendo transmissão de um aviso para a Central Transmissora e conseqüentemente para a Central de Monitoramento.
- 2.7.11 Deve possuir dimensões reduzidas para ser portado de maneira discreta pelo usuário.

2.8 Do Acionador Fixo De Alarme – Com Fio

- 2.8.1 Acionador de alarme do tipo fixo, com fio, a ser instalado ou fixado em paredes de concreto, drywall ou superfícies metálicas, em local de fácil acesso e visualização.

2.9 Da Sirene (Si) para ambientes Internos E Externos

- 2.9.1 Sirene (SI) tipo piezoelétrica, tensão de 12V 900mA, respeitando os limites da legislação de 110 dB a 1 (um) metro de distância do equipamento, com programação para funcionamento de 01 até 20 minutos quando da ocorrência de corte de energia.

- 2.9.2 Deve auto-acionar nos casos de corte de energia pública e da interface com a Central de transmissão. Ocorrendo apenas o corte de energia, tal situação deve ser identificada pela Central de Transmissão que enviará alerta de ocorrência para a Central de Monitoramento.
- 2.9.3 Deve ser instalada em caixa blindada, resistente a intempéries, em local de difícil acesso, possuir chave com fechadura para desativação em caso de corte ou manutenção e possuir fonte de alimentação com bateria.
- 2.9.4 Devem ser do tipo auto-alimentada, dotada de alimentação 12 volts e também de bateria recarregável interna com duração de 20 minutos em plena potência para o funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública.
- 2.9.5 Não deve ocupar Zona (setor) da Central de Transmissão.
- 2.9.6 As sirenes (SI)s internas e externas deverão ser instaladas em local a ser indicado pela área de segurança da CAIXA, com fiação não visível. Fiação das Sirenes deve ser protegida por laço de Sirene, em caso de sabotagem ou corte acionar disparo de alarme e comunicar a Central de Monitoração;
- 2.9.7 Deve transmitir evento à Central de Monitoramento em casos de acionamentos indevidos.

2.10 Do Sensor de Detecção Magnético

- 2.10.1 Deve ser do tipo com fio.
- 2.10.2 Adequado para fixação em portas e janelas.
- 2.10.3 Contato do tipo NF.
- 2.10.4 GAP de abertura a partir de 2 (dois) e até 6 (seis) cm.
- 2.10.5 Deve ser instalado e fixado com parafusos.

2.11 Do Sensor de Detecção de Quebra de Vidro

- 2.11.1 Deve ser do tipo com fio.
- 2.11.2 Sensor para identificação de quebra de, no mínimo, vidros dos tipos planos, laminados e temperados, tanto por impacto quanto por estilhaçamento;
- 2.11.3 Possuir microprocessador para análise dos sinais recebidos, distinguindo o som de quebra real de vidro e ignorando outros sons ao redor, evitando, assim, falsos alarmes.
- 2.11.4 Possuir detecção com dupla frequência.
- 2.11.5 Possuir raio de detecção mínimo de 7 (sete) metros e com possibilidade de ajuste para adequar a capacidade de detecção ao local onde for instalado;
- 2.11.6 Possuir memória de alarme;
- 2.11.7 Operar em temperatura entre 0°C e 49°C.
- 2.11.8 Possibilidade de instalação no teto, paredes opostas ou adjacentes à área envidraçada, ou na mesma parede onde estiver a área envidraçada, sendo capaz de detectar em qualquer uma destas condições;
- 2.11.9 Com identificação de abertura (tamper) para a central de monitoramento;
- 2.11.10 Possuir led indicativo para teste de funcionamento.

2.12 Do Teclado De Alarme (Ta) Numérico

- 2.12.1 Teclado de alarme (TA) numérico, deve possuir mensagens em texto, menu, personalização de funções, bloqueio/desbloqueio manual de setores com mensagens em português e visor de cristal líquido (LCD), para bloqueio/desbloqueio manual de setores e

ativação/desativação da proteção noturna do sistema de alarme do local vigiado, somente através de senhas individuais e pessoais.

- 2.12.2 As senhas de Pânico "Coação" não devem ocupar senhas de usuários;
- 2.12.3 Teclado deve possuir teclas para acessos rápidos que permitam acionamento de dispositivos;
- 2.12.4 Indicar as mensagens de texto em Português;

2.

3 **DA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ALARME MONITORADO E DO MONITORAMENTO REMOTO DE ALARME**

3.

- 3.1 Durante o período de locação dos equipamentos, é responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADAS manter todo o sistema operacional e em condições integrais de funcionamento ininterrupto, devendo realizar, sempre que acionada pela CAIXA, a manutenção completa, abrangendo mão-de-obra e fornecimento de materiais, ferramentas e todos os demais insumos de modo a promover a manutenção corretiva, remanejamentos (na mesma Unidade e entre Unidades diferentes), reposição de equipamentos, peças e acessórios defeituosos ou inservíveis, atualização de softwares, recolhimentos, desativações e desinstalações dos equipamentos e todos os demais itens sob sua responsabilidade, conforme os termos deste Edital, de forma a manter a funcionalidade dos sistemas, além da capacidade de monitoramento remoto, visando o cumprimento adequado do contrato e da legislação pertinente.
- 3.2 **O quantitativo de técnicos previstos para manutenção dos equipamentos durante o período de locação deverá ser no mínimo de 18 técnicos.**
- 3.3 A CAIXA poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do quantitativo de técnicos disponibilizados para atendimento das demandas de manutenção de acordo com a informação inserida pela contratada em sua planilha de composição de custos.
- 3.4 Os serviços de manutenção devem ser executados pela CONTRATADA através de pessoal técnico qualificado e certificado pelos fabricantes ou entidades autorizadas pelos fabricantes, nos prazos mencionados no presente Edital.
- 3.5 Todas as manutenções, excetuados casos específicos descritos neste Edital, deverão ocorrer sem ônus adicional à CAIXA.
- 3.6 As manutenções deverão ocorrer conforme as condições técnicas indicadas pelos respectivos fabricantes dos equipamentos e sistemas, devendo, a CONTRATADA, atender também as normas e legislação brasileira vigentes.
 - 3.6.1 A manutenção deverá ser realizada em todos os equipamentos, peças, acessórios, componentes e sistemas previstos neste Termo de Referência, além dos itens eventualmente elencados na proposta comercial.
 - 3.6.1.1 Estão incluídas na manutenção, todas as peças ou componentes necessários a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados, inclusive as peças, partes e componentes que venham a ser inutilizados por queima em decorrência de sobrecargas elétricas de qualquer natureza, não ensejando qualquer custo adicional à CAIXA.
 - 3.6.1.2 As manutenções incluem, ainda, as atualizações de firmware e atualizações de sistemas, quando necessários para manutenção do funcionamento do sistema de alarme monitorado e da capacidade de monitoramento remoto pela Central de Monitoramento Principal e de Contingência.
 - 3.6.1.3 A reposição e substituição de peças, insumos e materiais em geral, será realizada pela CONTRATADA e sem ônus adicional para a CAIXA, sempre que necessário para a manutenção da operacionalidade do serviço objeto deste contrato,

- independentemente da causa geradora da demanda, no prazo estabelecido nos termos deste Edital.
- 3.6.1.3.1 Excepcionalmente, na ocorrência de danos em equipamento causados por pessoal não pertencente ao quadro de empregados da CONTRATADA, deverão ser devidamente documentados pelo técnico no Relatório de Atendimento (RAT), que deverá receber aceite de um empregado CAIXA, mediante assinatura sob carimbo.
- 3.6.1.3.1.1 Para substituição dos equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Operacional do contrato 03 (três) orçamentos comprovando o preço de mercado do equipamento para avaliação e, caso aprovado, será efetuado o ressarcimento no pagamento do mês subsequente à execução da substituição do equipamento danificado.
- 3.6.1.3.2 Para danos oriundos de caso fortuito e força maior, como por exemplo, catástrofes climáticas, ações criminosas, dentre outras intempéries, não é devido o ressarcimento à CONTRATADA, que deverá repor o equipamento sem ônus para a CAIXA.
- 3.6.1.3.2.1 Neste caso, os equipamentos apresentados em reposição possuirão as mesmas especificações técnicas, marca e modelo do equipamento substituído.
- 3.6.1.3.3 Se a falha ou dano nos equipamentos forem decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, esta arcará integralmente com a reposição dos mesmos.
- 3.6.1.4 A CAIXA realizará desconto na fatura mensal, devida à CONTRATADA, do valor correspondente a eventuais custos com serviços de vigilância, tanto para postos extras quanto para serviços de pronto-atendimento, quando ficar evidenciado que os serviços em referência, decorreram de inoperância, ou problemas no sistema de alarme monitorado das Unidades sobre os quais não tenha havido manutenção efetiva ou tempestiva pela CONTRATADA.
- 3.6.1.4.1 Os valores serão glosados diretamente das Notas Fiscais/Faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial.
- 3.7 Para os efeitos de fiscalização do contrato pela CAIXA, serão consideradas efetivas e tempestivas as manutenções realizadas conforme os seguintes parâmetros:
- 3.7.1 A manutenção será considerada efetiva quando concluída de forma que não haja reincidência de abertura de requisições para a mesma Unidade, dentro do período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da última manutenção.
- 3.7.2 A manutenção será considerada tempestiva quando realizada dentro do prazo de atendimento estipulados a seguir:
- 3.7.2.1 A contagem de prazo para atendimento inicia-se a partir da abertura da requisição de manutenção aberta pela CAIXA para que a CONTRATADA efetue o atendimento.
- 3.7.2.2 O prazo inicial para conclusão efetiva da manutenção pela CONTRATADA é de 3 (três) horas consecutivas, contadas a partir do momento de abertura da requisição pela CAIXA, e é aplicado para Unidade localizadas até 50km de distância da Sede da Superintendência Regional de abrangência física das Unidades.
- 3.7.2.3 Será concedida à CONTRATADA, além do prazo do subitem anterior, a dilatação de prazo correspondente a 1 (uma) hora para cada 50km de distância entre a Unidade que será objeto da manutenção e a respectiva Superintendência Regional de abrangência física.
- 3.7.2.4 Para os atendimentos que versem sobre manutenção a serem realizados na Central de Monitoramento Principal, será considerado o prazo fixo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a partir da abertura, pela CAIXA, da requisição de atendimento.

- 3.7.2.5 Para os atendimentos a serem realizados na Central de Monitoramento de Contingência, será considerado o prazo fixo de 2 (dois) dias consecutivos, a partir da abertura, pela CAIXA, da requisição para manutenção.
- 3.7.2.6 Excepcionalmente, em decorrência de catástrofes climáticas, ações criminosas ou iminente fiscalização que venha a ser promovida por Órgãos Públicos fiscalizadores internos ou externos é imperioso o restabelecimento imediato do funcionamento do sistema de alarme, e, desta forma, a CAIXA poderá solicitar atendimento de manutenções com prazo inferior ao indicado, cabendo à CONTRATADA, atender pronta e imediatamente a demanda no prazo estipulado na requisição de manutenção aberta pela CAIXA.
- 3.7.2.6.1 Os prazos excepcionais não poderão ser menores que 3 (três) horas consecutivas e o prazo definido pela CAIXA deverá constar na formalização da solicitação de atendimento para a CONTRATADA.
- 3.7.2.6.2 Ressalta-se que os prazos mencionados anteriormente abrangem inclusive dias não úteis (sábados, domingos e feriados).
- 3.7.2.6.3 Entende-se por conclusão da efetiva manutenção o momento em que o equipamento volta a apresentar pleno funcionamento.
- 3.8 Para realização dos serviços de manutenção, os técnicos deverão se deslocar às Unidades com todas as ferramentas, equipamentos, peças e acessórios físicos e lógicos, necessários para a reparação e restabelecimento do funcionamento dos sistemas de alarme.
- 3.8.1 Na impossibilidade de reparar o(s) equipamento(s) na Unidade, a CONTRATADA deverá deixar outro equipamento no local, em funcionamento, em plenas condições de manter a funcionalidade descrita para o sistema de alarme da Unidade da CAIXA e que permita, no mínimo, a mesma cobertura, sem ônus adicional a CAIXA.
- 3.8.2 Caso não seja observado o restabelecimento de funcionamento do sistema por ausência de recursos técnicos, dentre os quais habilitação profissional dos profissionais apresentados para intervenção, responderá a CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes sem prejuízo das sanções previstas em contrato.
- 3.9 A cada manutenção realizada pela equipe técnica da empresa CONTRATADA, os técnicos responsáveis deverão realizar a revisão, correção de funcionamento e limpeza de todos os equipamentos instalados na Unidade CAIXA objeto da manutenção.
- 3.10 A cada manutenção realizada nos equipamentos e sistemas para monitoramento remoto de alarme, instalados na Central de Monitoramento Principal e de Contingência, os técnicos responsáveis deverão realizar a revisão, correção de funcionamento e limpeza de todos os equipamentos, bem como verificar o funcionamento e corrigir problemas e falhas nos sistemas destinados ao monitoramento remoto de alarme.
- 3.10.1 A posterior readequação dos sistemas já instalados, em face de acréscimos ou supressões do quantitativo dos equipamentos sob sua responsabilidade, deve ser previamente analisada e autorizada pela CAIXA.
- 3.10.1.1 Nestes casos, deve constar no relatório de atendimento técnico, detalhadamente, o histórico de alterações executadas.
- 3.10.1.2 A CONTRATADA, no entanto, sujeita-se à aplicação de penalidades, inclusive de glosa da fatura mensal, do valor correspondente, em decorrência de aplicações de multas pelas irregularidades detectadas nos sistemas sob sua responsabilidade, quando detectados pelos Órgãos Públicos fiscalizadores e aplicadas à CAIXA.
- 3.11 A CONTRATADA, a critério da CAIXA, deverá transportar e entregar o(s) equipamento(s) e acessório(s) desinstalado(s) e defeituoso(s)/inservível(eis) em local a ser previamente designado.

- 3.11.1 Ainda, segundo o que estabelece os termos da moderna RSE - Responsabilidade Sócio-Empresarial, o descarte adequado com o destino final do(s) equipamento e acessório(s) inservível(eis) deverá ficar a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.12 As desativações e desinstalações de sistemas não terão ônus para a CAIXA, inclusive as decorrentes de término de contrato, e deverão ocorrer no prazo definido pela CAIXA.
- 3.13 A contratada fica obrigada a efetuar as desativações e desinstalações imediatamente após a comunicação formal da CAIXA.
- 3.13.1 Os prazos para desativações e desinstalações em decorrência de término de contrato pode, a critério exclusivo da CAIXA, variar de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, a partir da comunicação à CONTRATADA.
- 4.
- 3.13.2 Em casos de desativações e desinstalações em unidades desativadas e/ou que não irão necessitar mais do sistema, a contratada deverá efetuar o atendimento em até 10 (dez) dias corrido após a solicitação da CAIXA.
- 3.14 O encerramento da contagem dos prazos para conclusão dos atendimentos técnicos, bem como para mensuração do tempo de atendimento para fins de fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste Edital, será contado a partir do fechamento da requisição pela CONTRATADA.

4 RELATÓRIOS E AVALIAÇÃO DE ATENDIMENTO

- 4.1 A CONTRATADA deverá dispor de software gerenciador que permita o fornecimento de dados on-line, via internet, em mídia digital, impressos (relatórios), além de permitir o recebimento e a emissão de e-mail protocolado, abrangendo, dentre outras informações, o seguinte:
- 4.1.1 Tempo médio de atendimento;
- 4.1.2 Histórico de intervenção por equipamento, instalação e peças substituídas;
- 4.1.3 Cadastro de peças, equipamentos, instalações, agências;
- 4.1.4 Tabela de preços e serviços;
- 4.1.5 Demonstrativo por equipamento, agências, mensal, anual;
- 4.1.6 Relatórios mensais;
- 4.1.7 Controle dos prazos de garantia;
- 4.2 Dispor de sistema de gerenciamento de requisições, capaz de efetuar troca de dados através de e-mail protocolado, cujo leiaute deverá ser analisado e deferido pela CAIXA.
- 4.3 As requisições de atendimento técnico deverão ser fechadas no sistema de gerenciamento da empresa logo após a finalização do atendimento, com o técnico da empresa ainda presente na Unidade, ou, no máximo, até 01 hora após a finalização do atendimento.
- 4.4 A CAIXA se reserva o direito de efetuar alteração no leiaute do e-mail protocolado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, devendo, esta, efetuar os ajustes necessários, sem ônus à CAIXA.
- 4.5 A CONTRATADA deve adotar o modelo de Relatório de Atendimento Técnico – RAT – conforme descrito a seguir ou outro indicado ou autorizado pela CAIXA, no momento da assinatura do contrato ou durante a vigência do contrato:

5.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO – FAT**Logotipo/ Nome Empresa / RAT nº****1. ABERTURA** (Preenchido pela CONTRATADA)

Unidade CAIXA	Responsável pela abertura da Requisição	Fone/Ramal	
Endereço			
Equipamento / Marca / Modelo		N.º Série	
)			
Atendimento: [] Normal	Motivo Solicitação	Data	Hora

2. ATENDIMENTO TÉCNICO (Preenchido pela CONTRATADA)

Técnico	Data	Hora Início:		
Serviços Executados		Peças	Quantidade	
Observações				
Abrir Pendência	S/N	Descrição (Justificativa)	Aprovação/ Aceite empregado CAIXA	Data previsão Execução

3. FECHAMENTO (Preenchido pela CONTRATADA e pela CAIXA)

Conclusão do Serviço: Data / /	Observações:
Assinatura e identificação do Técnico que prestou o atendimento	Assinatura do Usuário CAIXA responsável Sob o carimbo

Observações:

Quadro 1 – Abertura: deverá ser preenchida com os dados fornecidos pela CAIXA na solicitação do atendimento.

Quadro 2 – Atendimento Técnico: referente aos serviços executados, deverá ser Preenchido pela CONTRATADA, informando as datas, horários, quantidades, peças, marcas, descrições e outros detalhamentos sobre os serviços executados.

Quadro 3 – Fechamento: deverá ser preenchido pelo técnico que executou o atendimento, com data e horário da solução da ocorrência, identificar e assinar. E o campo observações é de preenchimento exclusivo da CAIXA, onde o usuário responsável pelo chamado deverá conferir os serviços realizados com o registrado neste RAT, que poderá opinar, registrar, e efetuar o aceite do atendimento mediante assinatura sob carimbo.

4.6 Deverá ser preenchida e assinada pelo técnico da empresa CONTRATADA e pelo empregado CAIXA responsável, o relatório de uso de materiais de mão-de-obra, que trata de todo o material utilizado durante a realização dos serviços na Unidade,

conforme o modelo a seguir ou outro autorizado ou informado pela CAIXA no momento da assinatura do contrato ou durante a sua vigência:

RELATÓRIO DE MÃO-DE-OBRA – SISTEMA DE ALARME MONITORADO						
Nome da Empresa Contratada						
Município da Unidade			Nome Unidade		Código Unidade	UF
<p align="center">Relação Completa de Materiais Utilizados para manutenção na Unidade</p>						
Material	Unidade de Medida	Quantidade	Observações	Custo Unitário (em R\$)	Custo Total (em R\$)	
Custo Total						
Quantidade De Técnicos Utilizados			Nome do Técnico Instalador			
Quantidade de Supervisores Utilizados						
			<i>Assinatura do Técnico - sob carimbo</i>			
			Nome do Empregado CAIXA responsável			
Indicação dos Sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho						
			<i>Assinatura do empregado CAIXA - sob carimbo</i>			

- 4.7 Todos os relatórios, inclusive o RAT de manutenção, deverão ser elaborados e submetidos à aprovação do Gestor Operacional do contrato, podendo ser solicitado à CONTRATADA sua alteração a qualquer momento.
- 4.8 Deverá ser fornecida, junto com o RAT, a lista total de equipamentos (sensores, periféricos, etc), organizados e detalhados por nome do equipamento, zona e partição que ocupa no sistema de alarme da Unidade e em qual ambiente físico da Unidade está instalado.
- 4.8.1 A reprodução dos modelos ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicionais à CAIXA.

- 4.9 A CONTRATADA deverá zelar pelo correto preenchimento de todos os campos dos relatórios de manutenção (RAT), que deverão ser elaborados em 02 (duas) vias, sendo a via original entregue à unidade atendida e a outra para arquivo da CONTRATADA.
- 4.10 Todos os relatórios deverão ser entregues em mídia digital ao Gestor Operacional do Contrato mensalmente, junto com a fatura respectiva.
- 4.10.1 O formato de arquivos não deve permitir alterações (ex.: arquivo com extensão PDF ou similar) e com grau de resolução que permita claramente sua leitura e reprodução.
- 4.11 A CAIXA acompanhará a execução dos serviços e fará a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.
- 4.12 Não é permitido à CONTRATADA realizar pesquisa de satisfação em unidades da CAIXA;
- 4.13 A eficiência quanto aos prazos de atendimento e à resolução efetiva dos problemas será medida e classificada mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante apuração de conceitos através de relatório gerencial da Central de Atendimento da CAIXA conforme as referências a seguir:
- 4.13.1 Tabela 1 – Efetividade: É a resolução efetiva de problemas, considerada como ausência de reincidência de problemas na mesma Unidade, dentro do período de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados a partir da última manutenção técnica realizada pela CONTRATADA na Unidade:

Conceito	6. Percentual de Unidades com resolução efetiva de problemas	Referência para aplicação da sanção
Ótimo	Até 100% de Unidades	Isento
Bom	Entre 90% a 99% de Unidades	Isento
Regular	Entre 89% a 70% de Unidades	1. Multa de 4% da fatura mensal se houver reincidência do intervalo percentual no segundo mês consecutivo. 2. Multa de 6% da fatura mensal se houver reincidência do intervalo percentual no terceiro mês consecutivo. 3. Multa de 8% da fatura mensal, se houver reincidência do intervalo percentual a partir do quarto mês consecutivo.
Ruim	Acima de 70%	1. Multa de 9% da fatura mensal, se houver reincidência do intervalo percentual no segundo mês consecutivo. 2. Multa de 1% do valor global do contrato, se houver reincidência do intervalo percentual no terceiro mês consecutivo. 3. Multa de 2% do valor global do contrato, se houver reincidência do intervalo percentual a partir do quarto mês consecutivo.

Obs.1: Para referência, os percentuais acima são considerados apenas a partir dos números inteiros

Obs.2: Configura reincidência a manutenção de percentual igual ou superior a 4% de unidades atendidas fora do prazo, por dois ou mais meses sequenciais, independentemente do máximo percentual atingido.

4.13.2 Tabela 2 – Tempestividade: Manutenções realizadas dentro do prazo de atendimento:

Conceito	Percentual de Unidades atendidas fora do prazo, por mês	Referência para aplicação da sanção
Ótimo	Até 1% de Unidades	Isento
Bom	Entre 2% a 3% de Unidades	Isento
Regular	Entre 4% a 8% de Unidades	1. Multa de 4% da fatura mensal, se houver reincidência do intervalo percentual no segundo mês consecutivo. 2. Multa de 6% da fatura mensal, se houver reincidência do intervalo percentual no terceiro mês consecutivo. 3. Multa de 8% da fatura mensal, se houver reincidência do intervalo percentual a partir do quarto mês consecutivo.
Ruim	Acima de 8%	1. Multa de 9% da fatura mensal, se houver reincidência do intervalo percentual no segundo mês consecutivo. 2. Multa de 1% do valor global do contrato, se houver reincidência do intervalo percentual no terceiro mês consecutivo. 3. Multa de 2% do valor global do contrato, se houver reincidência do intervalo percentual a partir do quarto mês consecutivo.

Obs.1: Para referência, os percentuais acima são considerados apenas a partir dos números inteiros

Obs.2: Configura reincidência a manutenção de percentual igual ou superior a 4% de unidades atendidas fora do prazo, por dois ou mais meses sequenciais, independentemente do máximo percentual atingido.

- 4.14 Os Relatórios de Atendimento Técnico – RAT – devem ser preenchidos pelo técnico responsável pelo atendimento, e deve constar detalhadamente os problemas identificados e as correções realizadas.
- 4.14.1 O RAT deve ser assinado pelo técnico, sob carimbo da empresa CONTRATADA, e assinado e carimbado pelo empregado CAIXA responsável pela Unidade que foi objeto da manutenção.
- 4.14.2 Todos os RAT realizados devem ser enviados mensalmente à CISEP/RE juntamente das faturas, para fiscalização e pagamento pela CAIXA.

ANEXO A – TRATAMENTO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**1. GRAU DE CRITICIDADE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 1 CLÁUSULAS GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - COMUM

Cláusulas
1.1 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixagovernanca/politica-seguranca-informacao.pdf), dando conhecimento aos seus funcionários no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.
1.2 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
1.3 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
1.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas

as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

1.5 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

1.6 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

1.7 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

1.8 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado, observadas as solicitações de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CONTRATANTE.

1.9 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

1.10 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descumprimento às cláusulas acima, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade

- **2 CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

Além das cláusulas previstas neste item, também se aplicam a este tipo de objeto contratual as cláusulas estabelecidas no item 1.

Cláusulas

2.1 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo (o MO19607 deverá ser anexado).

2.2 EXCLUÍDO

2.3 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo 80% do seguinte conteúdo

Grau de Criticidade em SI Alto ou Máximo	
Domínio Temático	Conteúdo
Política de Segurança da Informação	- Conhecimento da política de segurança da informação da empresa e da Política de Segurança e Informação da CAIXA
Tratamento da Informação	- Uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso; - Adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”; - Descarte seguro de informação.
Reporte de Incidentes	- Formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA
<i>Privacy by Design e Secure by Design</i>	- Metodologia e princípios
Fundamentos para Segurança Digital	- Conceitos básicos de segurança digital; - Uso da Internet
Segurança de Dispositivos Digitais Pessoais	- Proteção e privacidade em dispositivos digitais pessoais; Conhecendo, configurando e usando o dispositivo; - Mantendo o dispositivo; - Vulnerabilidades e ameaças
Segurança em Redes	- Segurança na Internet; - Segurança em redes <i>wi-fi</i> públicas; - Proteção de redes pessoais; - Computação em nuvem
Segurança do Usuário	- Autenticação no acesso a sistema e a serviços; - Proteção de contas pessoais; - Mídias sociais; - Segurança com e-mails; - Armazenamento e compartilhamento de dados; - Qualidade de vida digital; - Segurança de dados do usuário em viagens
	Notiamentos

2.5 EXCLUÍDO

2.6 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.

2.7 A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

2.8 A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.

2.9 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.

2.10 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, os resultados dos indicadores:

a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item 2.3 no último ano

dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item 3.1, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

2.11 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em (a unidade contratante deverá listar as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato):

a) multa de 1% sobre o valor do contrato

2.12 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a imediata regularização.

2.13 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.

2.14 No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a:

a) entregar a versão mais atualizada de todos os artefatos, componentes e demais produtos por ele produzidos durante a vigência do contrato;

b) executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais

após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente;

c) devolver ou transferir a quem for designado pela CONTRATANTE todos os ativos que lhe foram cedidos no mesmo estado que estavam no momento da cessão.

3 CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Além das cláusulas previstas no item 1, também se aplicam a este tipo de objeto contratual as cláusulas estabelecidas no item 2, exceto o item 2.3.1.

Cláusulas

3.1 A CONTRATADA é responsável por realizar o tratamento das informações da CAIXA e as sob sua responsabilidade, observando sua classificação de sigilo, bem como as demais regras internas da CAIXA estipuladas na versão vigente do manual normativo OR016 – Tratamento da Informação, a ser disponibilizado pela área gestora do contrato.

3.2 A CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados, deve adotar a mesma classificação da informação adotada pela CONTRATANTE, observar e cumprir as regras internas da CONTRATANTE quanto ao tratamento de informações sensíveis e confidenciais da CAIXA, previstas no OR016 – Tratamento da Informação, a ser disponibilizado pela área gestora do contrato.

3.3 A CONTRATADA é responsável pelas informações que obtiver, em razão de acesso aos recursos computacionais da CAIXA e se compromete a tomar conhecimento e cumprir as regras de uso aceitável e não aceitável da informação.

3.4 O treinamento de segurança da informação e proteção de dados referido no item 2.3 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima anual de 08 horas.

3.5 EXCLUÍDO

3.6 EXCLUÍDO.

3.7 O relatório referidos no item anterior deve proporcionar à CAIXA identificar até que ponto os riscos de segurança da informação e cibernéticos aos quais a CONTRATADA está submetida pode impactar os negócios da CAIXA.

3.8 A CONTRATADA garantirá que a CONTRATANTE, ou a auditoria independente indicada pela CONTRATANTE, ou os órgãos de regulação/fiscalização das atividades de atuação da CAIXA tenham acesso físico e lógico ao seu ambiente e às informações relacionadas ao objeto do contrato, para realizar verificações relativas aos padrões de segurança da informação.

3.9 A CONTRATADA deve manter processo de monitoramento e resposta a incidentes de segurança da informação adequado ao objeto contratual.

3.10 A CONTRATADA deve reportar imediatamente à CONTRATANTE os incidentes de segurança da informação identificados em seu ambiente ou operação e em toda sua cadeia produtiva.

3.11 A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE, em até 05 dias úteis da detecção da ocorrência, relatório detalhado sobre o incidente de segurança da informação identificado, seus impactos, medidas corretivas implantadas e a implantar.

3.12 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores mencionados no item 2.10 e dos demais a seguir:

- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, que obtiveram nota mínima de aprovação no treinamento relacionado a Segurança da Informação mencionado no item 2.3 / Quantidade total de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- b) Quantidade de relatórios, referidos no item 3.6, enviados à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado / Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela CONTRATADA em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- c) Quantidade de relatórios, referidos no item 3.11, enviados à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado / Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela CONTRATADA em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base.

3.13 A CONTRATADA deve garantir a continuidade do processamento das informações críticas de negócios, no caso de contratação de bem ou serviço de suporte às atividades críticas da CAIXA.

3.14 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

3.15 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

-
- **4 CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO –**

Além das cláusulas previstas no item 4, também se aplicam a este tipo de objeto contratual as cláusulas estabelecidas nos itens 1, 2 (exceto item 2.3.1) e 3.

Cláusulas

4.1 A CONTRATADA deve apresentar, sempre que requerido pela CONTRATANTE, relatórios emitidos por empresas de auditoria especializada independente que tenha realizado trabalho de auditoria em segurança da informação na CONTRATADA e certificações que atestem o nível de confiança nos princípios de segurança da informação.

4.2 A CONTRATADA se responsabiliza pelos incidentes de segurança detectados em sua infraestrutura ou na infraestrutura de empresa subcontratada.

ANEXO B – PRIVACIDADE E O ATENDIMENTO À LGPD NAS CONTRATAÇÕES

2 DECLARAÇÃO:

- 2.1 As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.079/2018. E, em caso de armazenamento de dados pessoais, a CAIXA se compromete a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, e a CONTRATADA atesta que obteve as aprovações necessárias para o uso dos dados cadastrais ora informados, com a finalidade de faturamento do bem fornecido. As Partes têm conhecimento que as autorizações poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de tais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.